

PARECER N.º /2020

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
PROJETO DE LEI N.º 16/2020

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO

RELATOR: VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES

1. RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo, em cumprimento ao artigo 166 da CF/88, combinado com o artigo 162 da Lei Orgânica do Município de Unaí, encaminhou à Câmara Municipal, por meio da Mensagem n.º 342, de 14 de abril de 2020, de fls. 02/03, o Projeto de lei n.º 16/2020, o qual estabelece as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021, para apreciação desta Casa Legislativa.

Recebido e publicado no quadro de avisos em 15 de abril de 2020, o Presidente desta Casa Legislativa distribuiu o presente projeto a esta Comissão que, de imediato, por meio de seu Presidente interino, Vereador Olímpio Antunes, em cumprimento às exigências legais contidas no artigo 48 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, no artigo 44 da Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 e no artigo 160 da Lei Orgânica do Município de Unaí, submeteu-o à realização de audiência pública, nos termos do Edital n.º 21, de 22 de abril 2020, de fls. 96/97, para inserção da população na discussão das diretrizes orçamentárias para o próximo exercício financeiro.

Após a realização da citada audiência (fl.99), o projeto sob análise ficou à disposição dos senhores Vereadores para eventual apresentação de emendas até o dia 25 de maio do ano em curso, não tendo sido apresentada qualquer emenda.

Depois de encerrado o prazo para apresentação de emendas, fui designado relator da matéria, para emitir parecer conclusivo de mérito, nos termos do disposto no artigo 211, § 7º, do Regimento Interno.

Na sequência, o Projeto foi convertido em diligência para solicitar ao Autor a

correção de inconsistências no Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais. Atendendo a solicitação, através da Mensagem n.º 356, 19 de junho de 2020, o Sr. Prefeito encaminhou a Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 16/2020, que substituiu o Anexo de Metas Fiscais, o Anexo de Riscos Fiscais, o Anexo de Prioridades e Metas e a Memória e Metodologia de Cálculo.

É o relatório. Passa-se a fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “a”, da Resolução n.º 195/1992, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

a) plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e crédito adicional, e contas públicas;

(...)

A apreciação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO, pela Câmara Municipal, envolve a discussão e o aperfeiçoamento de instrumentos que moldam a peça orçamentária aos objetivos e programas constantes do Plano Plurianual, orientam a elaboração da proposta orçamentária e definem controles para a execução do orçamento, necessários para garantir a eficácia das diretrizes e metas definidas.

Destaca-se que o envio da presente proposição a esta Casa Legislativa foi efetuado em 15 de abril de 2020, portanto, dentro do prazo legal disciplinado no artigo 35, § 2º, inciso II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o qual estabelece que o PLDO deverá ser encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro, ou seja, até 15 de abril de cada ano.

O conteúdo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – está disciplinado no artigo 165, § 2º da Carta Magna, o qual estabelece que seu projeto compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro

subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Além disso, com o advento da Lei Complementar n.º 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), a LDO passou a ter importância maior, haja vista que lhe foram atribuídas novas funções. Entre elas se destacam o equilíbrio entre receitas e despesas; formas de limitação de empenho; Anexos de Metas e Riscos Fiscais.

Conforme disciplinado no artigo 4º, § 1º e incisos I a IV do § 2º da LRF, o Anexo de Metas Fiscais referido no parágrafo anterior estabelecerá metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. E, ainda, conterá avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior; demonstrativo das metas anuais; evolução do patrimônio líquido; avaliação da situação financeira e atuarial; demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Já o Anexo de Riscos Fiscais, consoante o § 3º do artigo 4º da LRF, conterá a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Também estabelece a LDO, como exigência do artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a proposta de lei orçamentária conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a determinado percentual da receita corrente líquida.

O projeto em destaque está estruturado em dezessete capítulos, os quais contemplam os seguintes temas: disposições preliminares; das prioridades e metas da administração pública municipal; das orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária Anual; da política de pessoal e dos serviços extraordinários; das disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do município; do equilíbrio entre receitas e despesas; dos critérios e formas de limitação de empenho; das normas relativas ao controle de custos e avaliação

dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; das condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas; da autorização para o Município auxiliar no custeio de despesas de competência de outros entes da federação; dos parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso; da definição de critérios para início de novos projetos; do aproveitamento da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado; da definição das despesas consideradas irrelevantes; do incentivo a participação popular; das alterações na programação orçamentária e das disposições finais.

Quanto aos anexos do Projeto de Lei em destaque, observou-se que todos foram elaborados com rigor técnico e clareza gramatical.

O anexo de metas e prioridades do Governo, apresentado à fl. 165/166, permite uma noção real das pretensões a serem alcançadas pelo Executivo Municipal, facultando o acompanhamento e a fiscalização da execução dos programas e ações nele aludidos. Ressalta-se que foram priorizadas pelo Governo, para execução no exercício vindouro, 20 (vinte) ações dentre as aproximadamente 358 (trezentos e cinquenta e oito) previstas no Plano Plurianual – PPA – para o período de 2018-2021. São elas:

- 1008 – Reforma do Palácio Capim Branco (Meta física: 1);
- 1045 – Construção de unidades escolares da educação infantil (Meta física: 1);
- 1047 – Reforma e/ou ampliação de unidades escolares da educação infantil (Meta física: 1);
- 1048 – Reforma e/ou ampliação de unidades escolares do ensino fundamental (Meta física: 1);
- 1033 – Construção de novo pronto atendimento (PA) (Meta física: 0,33);
- 1035 – Reforma e adaptação do Hospital Municipal Dr. Joaquim Brochado (Meta física: 1);
- 2134 – Perfuração de poço tubular profundo (Meta física: 2);
- 2137 – Instalação e recuperação de pontes e pontilhões e instalação de mata-burros (Meta física: 10);
- 1061 – Construção, reforma ou ampliação de campos, quadras poliesportivas,

ginásios e estádios (Meta física: 1);

- 1092 – Construção de cemitério (Meta física: 1);
- 1093 – Pavimentação asfáltica de vias públicas (Meta física: 35.000);
- 1111 – Construção de praças (Meta física: 4);
- 1091 – Construção do aterro sanitário (Meta física: 0,25);
- 1123 – Duplicação da MG 188 (Meta física: 0,33);
- 1114 – Implantação de iluminação em vias públicas e espaços públicos (Meta física: 100);
- 1003 – Ampliação, reforma ou reaparelhamento do sistema de água (Meta física: 1);
- 1004 – Construção de unidades de captação, elevação, tratamento e reservação de água (Meta física: 1);
- 1005 – Ampliação, reforma ou reaparelhamento do sistema de esgoto (Meta física: 1);
- 2000 – Manutenção das atividades administrativas (Meta física: 1); e
- 2002 – Benefícios previdenciários (Meta física: 744).

O anexo de metas fiscais, apresentado às fls. 156/164, estabeleceu as projeções de receitas, despesas e de resultado primário e nominal para o período de 2021-2023, além de conter avaliação do cumprimento das metas do exercício de 2019, bem como a comparação das metas atuais com as fixadas nos três exercícios anteriores e, ainda, evidenciou a evolução do patrimônio líquido e a origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, considerando os exercícios de 2017-2019, e também constou a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos. Ressalta-se que o demonstrativo das metas anuais foi instruído com memória e metodologia de cálculo que justificou os resultados pretendidos.

Cabe destacar que o resultado primário consolidado para 2021, previsto no Demonstrativo de Metas Anuais à fl.156, de R\$ 10.890.513,83 (dez milhões oitocentos e noventa mil quinhentos e treze reais e oitenta e três centavos), deve-se a uma menor dependência da arrecadação de Receitas de Aplicações Financeiras da Prefeitura, do Saae e do Unaprev e maior previsão de transferências correntes. Há previsão, também, uma previsão de contração de nova operação de crédito de crédito no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Destaca-se, também, que na análise do demonstrativo de cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2019), de fl.157, identificou-se que as metas de Receita e Despesa foram satisfatoriamente cumpridas pelo Poder Executivo. Em relação ao Resultado Primário, verifica-se que receita total e despesa total ficaram acima da meta, em especial, a despesa total. Desta forma, desequilibrou-se o cumprimento do resultado primário, porém, a execução orçamentária pode ser considerada satisfatória. Por fim, em relação ao Resultado Nominal, além da redução da dívida consolidada, houve um aumento significativo da disponibilidade de caixa, resultando no cumprimento da meta de resultado nominal e numa brusca queda da dívida consolidada líquida.

O Anexo de Riscos Fiscais para o exercício de 2021, que instrui a proposição sob exame, apresentado à fl. 167, deixa claro que a concretização das metas fiscais previstas na LDO pode não se realizar inteiramente, em virtude da possibilidade de o Município ter que suportar passivos contingentes, saldo orçamentário insuficiente, frustração de arrecadação e, ainda, oscilações nas despesas previdenciárias do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unai.

Como medidas compensatórias dos eventos citados no parágrafo anterior, foi prevista uma reserva de contingência no valor de até 3% (três por cento) calculados sobre o montante da receita corrente líquida do exercício de 2021.

O Anexo de Riscos Fiscais assim dispõe sobre os possíveis riscos:

Descrição	% RCL	Valor
Demandas judiciais	0,10	309.501,47
Dívidas em reconhecimento	0,10	309.501,47
Assistências diversas	0,20	619.002,93
Assistências contra enchente, epidemia e pandemia	0,20	619.002,93
Frustração de arrecadação	0,40	1.238.005,87
Estimativa a menor de despesas do Unaprev	2,17	6.702.475,99
Orçamento impositivo	1,2	3.714.017,61
Total	4,37	13.511.508,27

Fonte: Anexo de Riscos Fiscais (fl.167)

Necessário se faz informar que o campo Orçamento Impositivo abriga a reserva de 1,2% destinada às emendas parlamentares impositivas que não farão parte do orçamento aprovado

pelo Poder Legislativo. Desta forma, o Anexo de Riscos Fiscais traz uma reserva de contingência de 3,17%, portanto, pouco acima do limite de 3% estabelecido no artigo 17 do Projeto sob análise. Assim sendo, haverá a necessidade de ajuste na proposta orçamentária para atingir o limite estabelecido.

Sugere-se, ainda, à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos adequações quanto à organização dos Anexos do Projeto de Lei sob comento organizando-os da seguinte forma:

- Documento de fls. 165/166 integra o Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
- Documentos de fls. 156/164 e 168/171 integram o Anexo de Metas Fiscais;
- Documento de fl. 167 integra o Anexo de Riscos Fiscais;
- Documentos de fls. 115/155 e 172/181 fazem parte da Metodologia e Memória de Cálculo.

Por fim, a Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 16/2020 substitui seus anexos, visando a correção de diversas inconsistências em sua elaboração.

Destarte, como o texto do presente projeto de lei juntamente com seus anexos e emenda abarcaram todas as disposições constitucionais e legais da matéria sob exame, não se vislumbra impedimentos para a sua aprovação.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 16/2020, bem como de sua Emenda n.º 1.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 22 de junho de 2020.

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES
Relator Designado